

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 36 - 16/01/2026

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária

Destaques da semana!

de 09/01 a 15 de janeiro de 2026

Lançamento da plataforma digital Tributação sobre Consumo (Beta)

O Fazenda, Receita e Serpro lançaram nesta terça-feira (13) a plataforma digital da reforma tributária, denominada de Tributação sobre o Consumo (Beta). A ferramenta permitirá que contribuintes e empresas acompanhem, simulem e testem as novas normas do sistema de tributação sobre o consumo. Entre os recursos disponíveis, está a consulta e simulação do chamado cashback, mecanismo que prevê a devolução de parte dos impostos pagos por famílias de baixa renda.

Ainda em fase inicial de funcionamento, a plataforma poderá ser acessada por meio do portal gov.br e integra o conjunto de ações voltadas à transição para o novo modelo tributário, cuja vigência plena está prevista para 2027.

O lançamento marca o início da fase de implementação da nova arquitetura tecnológica que dá sustentação à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), no contexto da Reforma Tributária aprovada pelo Congresso Nacional.

BPe: Notas técnicas promovem ajuste em regra de validação

A Receita Federal do Brasil, em conjunto com o Encontro Nacional de Administradores Tributários, publicou, em 14 de janeiro de 2026, duas novas Notas Técnicas relacionadas ao Bilhete de Passagem Eletrônico (BPe).

As atualizações constam da Nota Técnica nº 2025.002 – versão 1.04a e da Nota Técnica nº 2025.001 – versão 1.12a e têm como principal alteração a exclusão da observação vinculada à regra de validação F70.

A medida representa um ajuste técnico no conjunto de validações aplicáveis ao BPe, com o objetivo de aprimorar a consistência das regras e reduzir questionamentos ou rejeições indevidas na autorização do documento fiscal eletrônico. Não há, nesse momento, impacto direto sobre a tributação incidente, tratando-se de modificação estritamente operacional.

Ainda que pontual, a atualização exige atenção das empresas, que deverão verificar a compatibilidade de seus leiautes e regras internas.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Receita Federal inicia fase de testes do novo sistema de tributação sobre o consumo

A Receita Federal do Brasil informou que, até o início de janeiro, já haviam sido emitidas cerca de 1,7 milhão de notas fiscais com destaque da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), tributos que substituirão gradualmente os atuais impostos sobre o consumo no país.

A medida integra a fase de testes (piloto) do novo sistema tributário, iniciada em 1º de janeiro, cujo objetivo é permitir a adaptação dos sistemas fiscais, dos contribuintes e das administrações tributárias. Nessa etapa, o destaque da CBS e do IBS nas notas fiscais possui caráter meramente informativo, sem exigência de recolhimento.

Segundo a Receita, a baixa proporção de notas adaptadas frente ao volume total de documentos emitidos no período já era esperada, especialmente em razão do atraso na regulamentação da reforma tributária. Por esse motivo, foi definido que não haverá aplicação de penalidades aos contribuintes que, neste momento inicial, ainda não estejam emitindo notas conforme o novo leiaute.

Um dos principais desafios identificados refere-se à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). Embora a maioria dos municípios já tenha aderido ao ambiente nacional de dados, muitos ainda enfrentam dificuldades técnicas para adequar seus sistemas próprios ou migrar para o emissor nacional, o que tem gerado instabilidades pontuais na emissão desses documentos.

O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços orientou que o destaque da CBS e do IBS seja realizado, sempre que possível, como forma de viabilizar uma adaptação progressiva dos contribuintes, permitindo o ajuste dos sistemas operacionais, o treinamento das equipes e a formação de uma base de dados confiável para a futura definição das alíquotas de referência.

Diante desse cenário, o CGIBS optou por iniciar um projeto piloto restrito, envolvendo inicialmente 123 empresas, com previsão de ampliação ao longo do ano. A iniciativa reforça que 2026 será, na prática, um ano de testes, ajustes e preparação, exigindo atenção dos contribuintes, sobretudo no aspecto operacional e sistêmico, para a plena entrada em vigor do novo sistema tributário.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Receita Federal disponibiliza sistema para consultas de municípios que aderiram à Nfse

A Receita Federal do Brasil disponibilizou um sistema oficial para o monitoramento e a consulta pública das adesões dos Municípios à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional (NFSe).

Com essa iniciativa, a Receita Federal passou a centralizar e dar transparência às informações sobre quais Municípios já aderiram ao padrão nacional da NFSe, permitindo o acompanhamento atualizado da implantação em todo o país.

A NFSe Nacional é o modelo padronizado de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, criado para unificar layouts, regras de validação e integração, substituindo a multiplicidade de sistemas municipais atualmente existentes.

Com a Reforma Tributária, a NFSe deixa de ser apenas uma obrigação acessória do ISS e passa a ser infraestrutura essencial para a operacionalização do IBS, servindo de base para identificar operações, destino do consumo e repartição das receitas.

Por essa razão, a adesão dos Municípios à NFSe Nacional não é mais apenas uma escolha administrativa, mas uma exigência prática para a plena implementação do novo sistema de tributação sobre o consumo.

A adesão deve ocorrer de forma gradual durante o período de transição da Reforma Tributária, mas precisa estar concluída antes do início efetivo da arrecadação do IBS no âmbito municipal.

Para consultar quais Municípios já aderiram à NFSe Nacional, a Receita Federal disponibilizou o seguinte sistema oficial: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/municipios/monitoramento-adesoes>

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Receita Federal lança o Programa Aproxime: Fortalecendo a Relação entre o Fisco e a Sociedade

Receita Federal lança o Programa Aproxima, mais uma iniciativa inovadora que marca verdadeira transformação na forma como o órgão vem se relacionando com a sociedade.

O objetivo é simples: antecipar-se aos problemas dos contribuintes antes que estes comprometam sua conformidade tributária. É uma nova forma de atendimento, mais próxima e colaborativa.

A participação das empresas no Aproxime é opcional, a convite das Superintendências Regionais da Receita Federal, que estabelecem os critérios de elegibilidade para inclusão no Programa, de acordo com a capacidade operacional de atendimento do órgão regional. A expectativa é a ampliação progressiva das carteiras do Aproxime, podendo abarcar, por exemplo, contribuintes classificados com o selo A+ do Programa Sintonia.

O Aproxime está totalmente alinhado ao PLP 125 aprovado recentemente pela Câmara dos Deputados e aguardando Sanção Presidencial, que estabelece benefícios para os contribuintes de alta conformidade, como por exemplo:

- 1 - Orientação pela Receita Federal em caso de ser apurado algum débito ou algum erro de escrituração, antes de ser autuado, podendo ter 60 dias para regularizar a situação;
- 2 - Após 1 ano sendo contribuinte A+ (alta conformidade) terá redução da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) em 1 ponto percentual; no 2º ano mantendo essa mesma condição, a redução será de 2 pontos percentual e que poderá chegar a 3 pontos percentuais se mantiver a alta conformidade nos anos seguintes;
- 3 - A empresa A+ que tiver alguma dificuldade pontual e perder a capacidade momentânea de pagamento de tributos será orientada e chamada para, juntamente com RFB, construir um plano de ajuste, que poderá resultar numa redução de até 70% de juros e multas (artigo 32 do PLP 125)

Por meio do Aproxime, a Receita Federal consolida um relacionamento moderno, colaborativo e orientado a resultados, ampliando a confiança e o espírito de parceria com a sociedade.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Reforma tributária: vetos, plataforma digital e avanços institucionais

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a segunda fase da regulamentação da reforma tributária sobre o consumo, instituindo formalmente o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) e definindo a estrutura administrativa, de fiscalização e de julgamento do IBS. O texto foi sancionado com dez vetos relevantes, concentrados principalmente na Lei Complementar nº 214/2025.

Entre os principais vetos, destaca-se a exclusão da alíquota reduzida (60%) para bebidas mistas de origem vegetal, sob o argumento de excessiva amplitude e risco de judicialização. Com isso, o benefício ficou restrito a leite fermentado e bebidas lácteas. Também houve vetos relacionados à tributação das Sociedades Anônimas de Futebol (SAF), mantendo-se, contudo, reduções específicas de CBS e IBS, resultando em carga total estimada de 6%.

Outros pontos vetados envolvem:

- a exclusão dos pontos de programas de fidelidade gratuitos da base de cálculo dos tributos;
- a impossibilidade de postergar cashback em operações monofásicas;
- ajustes em competências estaduais e municipais;
- o fato gerador do ITBI, mantido sob definição local;
- alterações relativas à Zona Franca de Manaus;
- e a padronização do conceito de simulação, alinhado à jurisprudência.

Na mesma ocasião, foi lançada a plataforma digital da reforma tributária, que inaugura o período de testes da CBS. Por meio dela, contribuintes poderão acessar ferramentas como calculadora oficial de tributos, apuração assistida da CBS, consulta a créditos e, futuramente, mecanismos de cashback. O sistema permitirá declarações pré-preenchidas e maior integração entre documentos fiscais.

O CGIBS terá papel central na padronização da fiscalização, cobrança e julgamentos administrativos do IBS, com estrutura tripartite de julgamento (primeira, segunda e terceira instâncias), todas com composição paritária entre Fisco e contribuintes e funcionamento majoritariamente virtual.

Por fim, houve mudança no tratamento tributário dos medicamentos com alíquota zero, cuja lista passará a ser atualizada periodicamente, a cada 120 dias, pelo Ministério da Fazenda e pelo CGIBS, com base em critérios de saúde pública.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Os vetos do PLP 108

O presidente Lula sancionou nesta 3ª feira (13.jan.2025) a lei complementar que marca a 2ª etapa de regulamentação da reforma tributária. O Presidente vetou pontos do texto, aprovado no Congresso em dezembro de 2025.

SAFs

O texto aprovado em dezembro na Câmara determinava que os valores decorrentes das vendas de jogadores ficariam de fora da base de cálculo dos novos tributos. Agora, voltam a entrar. Foi um veto na redação proposta ao § 8º do art. 293 da LC 214.

Outra mudança diz respeito à carga tributária. Os deputados determinaram que a carga para as SAFs seria de 5%, composta por:

- 3% de tributos não alterados pela reforma.
- 1% de IBS (Imposto sobre Bens e Serviços).
- 1% de CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços).

Só que Lula vetou o que estava previsto no inciso I, § 4º do art. 293. Agora, a carga será de 6%:

- 4% de tributos não alterados pela reforma.
- 1% de CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços).
- 1% de IBS (Imposto sobre Bens e Serviços).

Programas de fidelidade

O Ministério da Fazenda quis que os pontos não onerosos de programas de fidelidade permanecessem fora da base de cálculo de IBS e CBS.

Para isso, os técnicos recomendaram o veto à alteração ao art. 12 da LC 214 que previa a inclusão na conta do “valor da operação não representado em dinheiro, inclusive na hipótese em que a contraprestação se dê através de pontos de programa de fidelidade próprio”.

Lula aceitou. Os pontos não onerosos permanecem fora da base de cálculo. Isso inclui, por exemplo, milhas por cadastro, promoção ou compensação por atraso de voo em uma companhia aérea.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Alimentos líquidos

O PLP 108 incluiu “alimentos líquidos naturais produzidos à base de vegetais, cereais, frutas, leguminosas, oleaginosas e tubérculos” no rol de produtos com redução de 60% na carga tributária.

A ideia do Congresso ao adicionar o trecho era dar redução a leites vegetais, por exemplo. Mas o Ministério da Fazenda entendeu que a denominação estava muito ampla. Portanto, pediu o veto ao item 2 do Anexo VII da LC 214.

ITBI

O projeto que originou a lei complementar (PLP 108 de 2024) previa a possibilidade de antecipação do pagamento do ITBI para que o imposto incida na formalização do título translativo.

- Ocorre que cada município tem uma forma de realizar o pagamento. Assim, ficaria difícil para que todos se adaptassem de maneira unificada. Portanto, Lula vetou.
- Assessor da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, João Nobre explicou em entrevista a jornalistas que o veto foi um pedido da FNP (Frente Nacional de Prefeitos).

“Os prefeitos entenderam que, na forma como é feita hoje, como tem uma divergência e uma distinção muito grande entre diversos municípios, seria melhor que não houvesse essa regra”, explicou o técnico.

Zona Franca de Manaus

O PLP 108 previa que o Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus seria o responsável por regulamentar um incidente de verificação no local.

- Ou seja, diria quais seriam as regras para a realização de fiscalização e auditoria.
- Agora, a regulamentação saiu das mãos da superintendência e ficará com um escopo mais amplo.
- O veto foi ao § 3º do art. 327-A na LC 214 de 2025.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Simulação

O Congresso havia definido no PLP 108 que a prática de simulação (uma espécie de fraude fiscal) seria definida a contribuintes que:

- Fingem dar ou transferir direitos para pessoas diferentes das que realmente deveriam recebê-los.
- Fazem declarações, confissões, condições ou cláusulas que não são verdadeiras.
- Declaram data falsa, ou seja, foi datado antes ou depois do dia em que realmente foi feito (antidatado ou pós-datado).
- João Nobre, do Ministério da Fazenda, afirmou que o veto à determinação acima veio porque há interpretações diferentes sobre o tema no Judiciário.

“Houve uma interpretação de que a definição da Constituição atualmente reconhecida pelo Judiciário e pelos contenciosos é diferente dessa que estava sendo trazida pela lei complementar”, declarou o assessor.

A definição estava no art. 341-F, § 2º, inciso III da redação proposta para a LC 214 de 2025.

Cashback e tributação monofásica

O veto derrubou uma regra que permitia que o cashback fosse realizado em um momento diferente do pagamento em uma situação: quando a operação por de fornecimento de gás canalizado fosse tributada de forma monofásica, ou seja, com o imposto cobrado em apenas um elo da cadeia.

A equipe econômica avaliou que isso criaria incompatibilidade com o restante do sistema de cashback, que funciona como desconto imediato do imposto.

O trecho cortado foi o § 5º, do art. 116 escrito para a LC 214.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Receita Federal regulamenta habilitação para compensação de benefícios onerosos de ICMS

Foi publicada em 31 de dezembro de 2025 a Portaria RFB nº 635/2025, que estabelece as regras e os procedimentos para a habilitação de contribuintes titulares de benefícios fiscais onerosos de ICMS, condição indispensável para o futuro acesso à compensação financeira prevista na Reforma Tributária do Consumo.

A medida está inserida no contexto da substituição gradual do ICMS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), cujo período de transição ocorrerá entre 2029 e 2032. Durante esse intervalo, os benefícios fiscais de ICMS também serão progressivamente reduzidos, na mesma proporção da redução das alíquotas do imposto.

Para mitigar os impactos econômicos dessa transição, foi instituído o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS, que será financiado pela União entre 2025 e 2032, com a finalidade de indenizar os contribuintes que deixarem de usufruir integralmente de benefícios onerosos regularmente concedidos.

O que são benefícios onerosos

Para fins de habilitação, a Portaria considera como benefícios onerosos as isenções, incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de ICMS concedidos:

- por prazo certo, e
- mediante contrapartidas específicas assumidas pelo contribuinte.

Entre as contrapartidas reconhecidas pela norma estão, por exemplo:

- geração ou manutenção de empregos;
- aumento de faturamento ou arrecadação decorrente da atividade econômica;
- limitação de preços;
- restrições à contratação de fornecedores;
- investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

A Portaria veda expressamente a habilitação para compensação de benefícios relacionados à Zona Franca de Manaus (ZFM) e às Áreas de Livre Comércio (ALCs), que permanecem submetidas a regime constitucional próprio.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Habilitação: requisito essencial

A habilitação é etapa obrigatória e prévia para que o contribuinte possa, a partir de 2029, pleitear a compensação financeira pela redução ou extinção do benefício.

Para se habilitar, o contribuinte deverá, entre outros requisitos:

- estar em situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- comprovar o cumprimento das contrapartidas previstas no ato concessivo;
- demonstrar que o benefício foi instituído até 31 de maio de 2023 (ou regularmente migrado nos termos da legislação complementar);
- possuir benefício com vigência que alcance parte ou a totalidade do período de 2029 a 2032;
- comprovar o registro e depósito do benefício no CONFAZ, quando exigível.

Procedimento e prazos

A habilitação deverá ser requerida:

- individualmente, para cada espécie de benefício usufruído;
- exclusivamente por meio de serviço digital no e-CAC.

Período para solicitação: 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.

O pedido deverá ser instruído com documentação completa, incluindo:

- ato concessivo ou norma instituidora do benefício;
- comprovação do registro no CONFAZ;
- descrição detalhada das contrapartidas;
- memória de cálculo do impacto econômico do benefício, com metodologia explicitada.

O deferimento será formalizado por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) da Receita Federal. Em caso de indeferimento, será cabível recurso administrativo.

Considerando a complexidade técnica envolvida na apuração do impacto econômico, o volume documental exigido, e o caráter peremptório do prazo de habilitação, recomenda-se que as empresas detentoras de benefícios onerosos de ICMS iniciem desde já o levantamento documental e a estruturação das memórias de cálculo, sob pena de perda definitiva do direito à futura compensação.

Sancionada a Lei Complementar 227/2026 que oficializa a 2ª etapa de regulamentação da reforma tributária

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou nesta 3ª feira, 13 de janeiro, a Lei Complementar 227 que oficializa a 2ª etapa de regulamentação da reforma tributária baseada no Projeto de Lei Complementar 108/2024.

O texto avança em pontos centrais do IBS, como a instituição do Comitê Gestor, formado pelos Estados e Municípios.

Com a criação do Comitê Gestor poderão ser publicados pelos entes regulamentações e atos normativos.

Além disso foram estabelecidas, diretrizes para o processo administrativo tributário e a definição do modelo de sanções aplicáveis ao novo tributo.

A norma já traz ajustes relevantes na LC nº 214/2025, deixando claro que a Reforma Tributária ainda está em fase de evolução e aperfeiçoamento.

A sanção veio acompanhada de vetos relevantes, por inconstitucionalidade e por interesse público, atingindo pontos centrais da LC 214. Foram vetados dispositivos que alteravam regras de apuração, dispositivos do CTN, artigos estratégicos e até anexos da lei, muitos deles ainda pouco discutidos no mercado, mas com impacto direto na rotina fiscal, nos sistemas e no planejamento tributário.

Esses vetos não são detalhes formais. Eles mudam leitura, mudam expectativa e mudam a forma como a Reforma vai ser aplicada na prática.

E o cenário fica ainda mais claro quando a Receita Federal libera o ambiente de apuração assistida da CBS, já com dados reais de operações de 2025. Isso deixa evidente que a Reforma deixou de ser um projeto teórico. Ela já está sendo testada, observada e validada pelo Fisco.

Este é o conjunto de atos administrativos que detalham e operacionalizam a aplicação das leis da reforma tributária. São fundamentais para o andamento das novas regras.